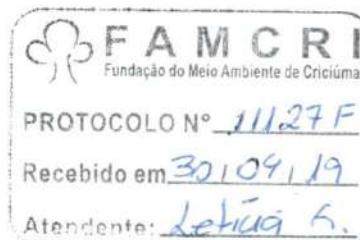




**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRICIUMA-SC
GABINETE 1º OFÍCIO**

Ofício nº 339/2019-PRMC-1º Ofício

A Senhora
ANEQUÊSSELEN BITTENCOURT FORTUNATO
Presidente Fundação do Meio Ambiente de Criciúma
Rua Saldanha da Gama, Bairro Comerciário
88802-470 - Criciúma, SC



Assunto: Procedimento nº 1.33.003.000107/2019-40

Senhora Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, faço uso do presente para encaminhar a Vossa Senhoria a Recomendação nº 5/2019, de 2 de abril de 2019, juntamente com arquivo digital contendo mapas das áreas impactadas da ACP do Carvão.

Sua resposta deverá ser enviada através do Peticionamento Eletrônico do MPF. Basta acessar o link <https://apps.mpf.mp.br/spe/login> e seguir as instruções.

Após a confirmação do cadastro, o usuário poderá peticionar em qualquer feito em tramite junto ao MPF.

DERMEVAL RIBEIRO VIANNA FILHO
Procurador da República

MPF
Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
DE CRICIUMA-SC

Rua Raymundo Procópio Nunes, 40, Pinheirinho - Cep 88804445 -
Criciúma-SC

Tel. (48)34112500 - Email: Prsc-prmcriciuma@mpf.mp.br

Assinado com login e senha por DERMEVAL RIBEIRO VIANNA FILHO, em 12/04/2019 12:02. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.tranparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave F4C45780-7C58571D-BEC11E11-1FB9B8A4



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRICIUMA-SC
GABINETE 1º OFÍCIO**

Recomendação nº 5/2019, de 2 de abril de 2019.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que, segundo prescreve o art. 225 da Constituição da República, "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pela proteção do meio ambiente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

Considerando que a Lei Complementar n. 75/93 determina que cabe ao Ministério Público Federal proteger o meio ambiente contra toda a forma de agressão (art. 6º, VII, b);

Considerando que a UNIÃO foi condenada, junto com outras empresas mineradoras e seus sócios, de forma solidária, a recuperar áreas degradadas pela mineração de carvão na região sul de Santa Catarina e os recursos hídricos das bacias hidrográficas dos rios Araranguá, Tubarão e Urussanga, nos termos da decisão transitada em julgado nos autos da Ação Civil Pública nº 93.80.00533-4 (nº atual 5000476-90.2018.404.7204);

Considerando que, em razão da decisão antecipatória da tutela, confirmada em todas as instâncias recursais, instaurou-se o processo de EXECUÇÃO Nº 2000.72.04.002543-9 (nº atual 5009628-02.2017.404.7204), que tramita perante a 4º Vara Federal de Criciúma;

Considerando que todas as áreas identificadas com passivo ambiental no bojo da ACP do Carvão deverão estar contempladas em Planos de Recuperação de Áreas Degradadas - PRADs, que deverão ser submetidos ao IMA/SC, que observará na expedição de autorizações e licenciamentos ambientais os critérios técnicos para a recuperação de áreas

MPF
Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
DE CRICIUMA-SC

Rua Raymundo Procópio Nunes, 40, Pinheirinho - Cep 88804445 -
Criciúma-SC

Tel. (48)34112500

Email: Prsc-prmcriciuma@mpf.mp.br

Assinado com certificado digital por DERNEVAL RIBEIRO VIANNA FILHO, em 08/04/2019 15:34. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao/documento>. Chave 111AD33.C50FBF19.AD59C8E8.87A1A584



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRICIUMA-SC
GABINETE 1º OFÍCIO

degradadas, definidos pelo Grupo Técnico de Assessoramento - GTA, bem como os comandos insertos na sentença transitada em julgado da ACP nº 93.80.00533-4 (nº atual 5000476-90.2018.404.7204);

Considerando que, após a finalização das obras dos PRADs deve iniciar a fase de monitoramento ambiental, para verificação da efetividade da recuperação e do cumprimento da sentença ACP nº 93.80.00533-4 (nº atual 5000476-90.2018.404.7204), para somente então ocorrer o descomissionamento das áreas, quando atingidos os objetivos previstos na decisão transitada em julgado;

Considerando que esta Procuradoria da República identificou que os órgãos municipais vinculados ao SISNAMA estão emitindo autorizações e/ou licenças para obras e empreendimentos em áreas de passivos ambientais identificados na ACP do Carvão, inclusive antes de executados os PRADs ou em áreas em fase de monitoramento ambiental;

Considerando que, muito embora a Lei Complementar 140/11 estabeleça, no seu art. 9º, XIV, "a", que compete ao Município promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente - CONSEMA's, a expedição de quaisquer licenças ambientais para áreas impactadas por mineração de carvão, identificadas na ACP nº 93.80.00533-4 (nº atual 5000476-90.2018.404.7204) é de atribuição única e exclusiva do IMA/SC;

Considerando que o CONSEMA/SC editou a Resolução 99/2017, a qual aprova "nos termos da alínea a, do inciso XIV, do art. 9º da Lei Complementar federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, listagem das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, sujeitas ao licenciamento ambiental municipal e estabelece outras providências";

Considerando que em reunião realizada na sede desta Procuradoria da República, em 19 de março de 2019, a Presidente da Fundação do Meio Ambiente de Criciúma e o Gerente Regional de Desenvolvimento em Criciúma do IMA manifestaram preocupação com o licenciamento ambiental em áreas de passivo ambiental identificadas na ACP do Carvão, haja vista que, em decorrência da Resolução CONSEMA 99/2017, diversas atividades consideradas de impacto local são licenciadas diretamente pelos Municípios e não

MPF
 Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA
 REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
 DE CRICIUMA-SC

Rua Raymundo Procópio Nunes, 40, Pinheirinho - Cep 88804445 -

Criciúma-SC

Tel: (48)34112500

Email: Prsc-prmcriciuma@mpf.mp.br

Assinado com certificado digital por DERMEVAL RIBEIRO VIANNA FILHO, em 08/04/2019 15:34. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 111ADC63.C50FFB19.AD50C988.87A1A584



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRICIUMA-SC
GABINETE 1º OFÍCIO**

pelo IMA, o que levou à instauração do Procedimento Preparatório de nº 1.33.003.000107/2019-40;

Considerando que a autorização ou licenciamento ambiental de empreendimentos e/ou atividades em áreas de passivo ambiental identificadas na ACP do Carvão, antes da demonstração da recuperação total da área e do descomissionamento determinado pelo juízo federal responsável pelo feito, além de violar a decisão transitada em julgado, coloca em risco a saúde humana, a flora, a fauna, bem como os recursos hídricos e o solo, além de prejudicar a completa execução da sentença;

RESOLVO, na forma do art. 6º, XX da Lei Complementar nº 75/93, **RECOMENDAR** aos (às) **Presidentes das Fundações Municipais do Meio Ambiente de Capivari de Baixo, Cocal do Sul, Criciúma, Forquilha, Içara, Lauro Müller, Nova Veneza, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga**, para que:

a) **ABSTENHAM-SE** de conceder ou dispensar licenças ambientais, bem como emitir autorizações ambientais em áreas identificadas com passivo ambiental na ACP do Carvão (93.80.00533-4 - nº atual 5000476-90.2018.404.7204), ainda que o licenciamento das atividades e/ou empreendimentos estejam sob sua atribuição, nos termos da Resolução CONSEMA 99/2017, haja vista que, por força de decisão transitada em julgado nos autos daquela ação civil pública, a atribuição para tanto é do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA;

b) **ABSTENHAM-SE** de promover a renovação de Licenças Ambientais relativas a atividades já licenciadas pelas Fundações Ambientais e que estejam localizadas em áreas identificadas na ACP do Carvão, comunicando o interessado e o MPF e remetendo os processos respectivos ao IMA;

c) **SUSPENDAM A ANÁLISE** dos pedidos de licenciamento, dispensa de licença/anuência ou de autorização ambiental já protocolados nas respectivas Fundações Municipais de áreas identificadas na ACP do Carvão, comunicando o interessado e o MPF e remetendo o procedimento específico ao IMA/SC;

d) **VERIFIQUEM** em seu acervo todas as licenças, dispensas de licenciamento e/ou autorizações ambientais expedidas em relação às

MPF
Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
DE CRICIUMA-SC

Rua Raymundo Procópio Nunes, 40, Pinheirinho - Cep 88804445 -
Criciúma-SC
Tel. (48)34112500
Email: Prsc-prmcriciuma@mpf.mp.br

Assinado com certificado digital por DERMEVAL RIBEIRO VIANNA FILHO, em 08/04/2019 15:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao_documento. Chave 111AD63.C50FBF19.AD50C9E8.87A1A584



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRICIUMA-SC
GABINETE 1º OFÍCIO**

áreas identificadas com passivo ambiental na ACP do Carvão, tornando-as sem efeito e remetendo cópia dos processos respectivos ao IMA e ao MPF, bem como comunicando aos interessados;

e) **TORNEM PÚBLICA A PRESENTE RECOMENDAÇÃO, através de afixação em local próprio em suas repartições, com acesso ao público externo, bem como nos meios de divulgação próprios, tais como páginas na internet e/ou meios de publicação impressa;**

Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para que os (as) destinatários (as) informem se acataram esta Recomendação ou indiquem as razões para o não acatamento.

Esta Recomendação constitui os destinatários em mora e, caso não acatada, poderá implicar na adoção das medidas judiciais cabíveis, cíveis ou criminais.

Cópia da presente recomendação deverá ser enviada ao Gerente de Desenvolvimento Ambiental do IMA - CODAM/Criciúma, Sr. Eduardo Miotello, bem como aos Exmos. Srs. Prefeitos Municipais de Capivari de Baixo, Cocal do Sul, Criciúma, Forquilha, Içara, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga.

Juntamente com a presente Recomendação encontra-se arquivo em mídia digital, contendo mapas cartográficos com delimitação das áreas com passivos ambientais identificados nos autos da ACP do Carvão (nº 93.80.00533-4 - nº atual 5000476-90.2018.404.7204).

Criciúma, 08 de abril de 2019.

**DERMEVAL RIBEIRO VIANNA FILHO
PROCURADOR DA REPUBLICA**

MPF
Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
DE CRICIUMA-SC

Rua Raymundo Procópio Nunes, 40, Pinheirinho - Cep 88804445 -

Criciúma-SC

Tel. (48)34112500

Email:Prsc-prmcriciuma@mpf.mp.br

Assinado com certificado digital por DERMEVAL RIBEIRO VIANNA FILHO, em 08/04/2019 15:34. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 111AD63.C50F8F19.AD50C8E8.87A1A584